



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu Artigo 87, inciso VI, e demais disposições legais existentes;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 95 a Lei nº 14.133/2021, necessita de regulamentação para dar dinamismo e legalidade às contratações realizadas pela administração;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos e do dever de prestar informações a população;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a instituição do contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outras necessidades advindas do art. 95, da Lei 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta as normas e procedimentos do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - É imprescindível para a aplicação no disposto neste Decreto Municipal a observância dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, sem olvidarmos a razoabilidade, o interesse público, a probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As despesas precedidas planejamento devem obrigatoriamente ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 4º. Dispensa-se a pesquisa de preços nas hipóteses de “pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento”, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado.

Parágrafo único: caso a compra que se refere o artigo acima não seja precedida dessa verificação, responderá o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 5º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6º. Para as “pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento”, observar-se-ão os limites de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais, cabendo estritamente à Administração controlar as situações que efetivamente as justificam.

Art. 7º. “Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento”, são as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, cujo valor não supere R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em conformidade com o § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, dentre outras:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

IV- inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V- manutenção emergencial de veículos;

VI- outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

§ 1º - Todas as despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias;

§ 2º - Em caso de consertos excepcionais aos prédios do Executivo os custos nunca ultrapassarão o limite do Art. 95, § 2º, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Art. 9º - . Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 15 de janeiro de 2024.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal